

06/04/2010

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 663.747 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**  
AGTE. (S) : UNIÃO  
ADV. (A/S) : PFN - CINARA KICHEL  
AGDO. (A/S) : OESP GRÁFICA S/A  
ADV. (A/S) : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES E  
OUTRO (A/S)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. LIVRO, JORNAL, PERIÓDICO E PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO. EXTENSÃO ÀS LISTAS TELEFÔNICAS.**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.**


Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, a imunidade do livro, jornal, período e do papel destinado à sua impressão é aplicável às operações com listas telefônicas.

Agravo regimental ao qual se nega provimento.

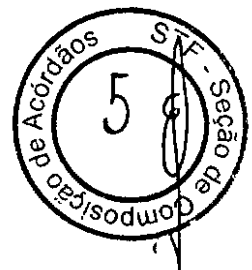
**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 06 de abril de 2010.



JOAQUIM BARBOSA - Relator



06/04/2010

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 663.747 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**  
AGTE. (S) : UNIÃO  
ADV. (A/S) : PFN - CINARA KICHEL  
AGDO. (A/S) : OESP GRÁFICA S/A  
ADV. (A/S) : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES E  
OUTRO (A/S)

**R E L A T Ó R I O**

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator):** Eis o teor da decisão em que neguei seguimento ao agravo:

**"DECISÃO:** Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que Tribunal Regional Federal garantiu às listas telefônicas a imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera que as listas telefônicas são periódicos abrangidos pela referida imunidade constitucional, apesar de veicularem anúncios e publicidade. Prestigia-se a inegável utilidade pública de tais publicações, muito embora estejam elas desprovidas de caráter noticioso, discursivo, literário, poético ou filosófico (cf. RE 173.152, rel. min. Nelson Jobim, DJ 10.12.1999; RE 199.183, rel. min. Marco Aurélio, DJ 12.06.1998; RE 134.071, rel. min. Ilmar Galvão, DJ 30.10.1992, e RE 101.441, rel. min. Sydney Sanches, RTJ 126-01/216).

Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, nego seguimento ao presente agravo.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

AI 663.747-Agr / SP

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**  
Relator"

Dessa decisão interpõe-se agravo regimental em que sustenta-se que não justifica o afastamento da tributação somente a utilidade pública das publicações. Argumenta que a Constituição quando trata de imunidade, tem o intuito de proteger o caráter noticioso, discursivo, literário, poético ou filosófico e que, nesse sentido, a lista telefônica não se presta a nenhuma destas linhas de manifestação do pensamento.

É o relatório.

AI 663.747-AgR / SP

V O T O**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator):**

Inconsistente o recurso.

É pacífica nesta Corte a orientação segundo a qual a imunidade tributária do livro, do jornal, do periódico e do papel destinado a sua impressão estende-se às listas telefônicas.

Confiram-se o AI 238.209-AgR (rel. min. Nelso Jobim, Segunda Turma, *DJ* de 05.11.1999), o RE 456.582 (rel. min. Joaquim Barbosa, *DJe* de 14.10.2008), o AI 505.905 (rel. min. Joaquim Barbosa, *DJ* de 21.11.2005) e o RE 140.709 (rel. min. Néri da Silveira, *DJ* de 22.03.2000).

As razões da agravante não infirmam a fundamentação adotada pelos precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 663.747**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA**

AGTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - CINARA KICHEL

AGDO.(A/S) : OESP GRÁFICA S/A

ADV.(A/S) : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Negado provimento. Votação unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. **2ª Turma**, 06.04.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador